



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 070, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) arquivistas, 02 (dois) professores de anos iniciais e 01 (um) professor de anos finais – Matemática.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) arquivistas, a serem lotados na Secretaria de Administração e na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.987,25 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 02 (dois) professores de anos iniciais, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

III – 01 (um) professor de anos finais - Matemática, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.173,34 (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos e padrão salarial do cargo de arquivista são aqueles descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais em razão da complexidade das atividades desenvolvidas no Arquivo Central e no Arquivo Histórico e também devido ao retorno do funcionamento das escolas de ensino fundamental em tempo integral.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações previstas no Art. 1º, I, terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

meses, podendo ser prorrogados por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As contratações previstas no Art. 1º, II e III, terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados até o final do ano letivo em curso, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (75)  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995)  
Recurso: 0001

10.02 - Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)  
Recurso: 0020

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 75.146,10 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (75) R\$ 40.073,05  
Recurso: 0001

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995) R\$ 35.073,05  
Recurso: 0001

**Total SUPLEMENTAR R\$ 75.146,10**

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 6º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (996) R\$ 75.146,10  
Recurso: 0001

**Total Fonte de Recursos R\$ 75.146,10**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação</b>	<b>Arquivista</b>
Carga Horária Semanal	33 horas
Escolaridade / condições	Curso superior em Arquivologia + habilitação específica para o exercício da profissão.
Atribuições	planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria; planejar, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua situação; planejar, orientar, e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; fazer o planejamento e a organização dos serviços de microfilmagem; orientar e dirigir serviço de microfilmagem da documentação selecionada; orientar e planejar a automação de atividades específicas; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação e descarte; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à exceção das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.
Padrão Salarial	28
Coeficiente Salarial	8,9212



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 070/2021**

Expediente: 17813/2021 e 19406/2021

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) arquivistas, a serem lotados na Secretaria de Administração e na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, 02 (dois) professores de anos iniciais e 01 (um) professor de anos finais - Matemática, a serem lotados na Secretaria da Educação

A necessidade da contratação dos arquivistas decorre de solicitação da Secretaria de Administração em razão da falta de profissionais aptos a desenvolverem as atividades junto ao Arquivo Central e Arquivo Histórico.

Atualmente, estes setores não possuem profissional especializado na matéria para realizar adequadamente o registro, a catalogação e o arquivo dos diversos documentos administrativos e históricos que fazem parte de cada acervo.

Ressalta-se que nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Dessa maneira, como forma de garantir a conservação do patrimônio documental histórico, a contratação de tais profissionais é medida emergencial, que atende ao interesse público da proposta. Como atribuições básicas, os profissionais terão que planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisa e estudos sobre assuntos próprios da categoria, nos termos do disposto no anexo único.

Já as contratações de professores para a Secretaria de Educação, decorrem da necessidade de mais profissionais para atender ao retorno do turno integral, contraturno e Projetos Vida, que voltarão a atender os alunos da rede de ensino público municipal diante do avanço da vacinação e redução de casos da epidemia de coronavírus.

As contratações emergenciais dos arquivistas terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período. Já as contratações do professores terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo em curso, ambos em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 16 DE AGOSTO DE 2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 2(dois) Arquivistas em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em Agosto/2021 por 24 meses.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	16.029,22	5,00	80.146,10
2022	16.590,24	12,00	197.399,84
2023	17.129,43	7,00	118.288,43
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>395.834,37</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2021 sem reajuste de acordo com o artigo 8º da LC 173/2020, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	<b>80.146,10</b>	366.265.400,00	0,0219%
2022	<b>197.399,84</b>	382.230.000,00	0,0516%
2023	<b>118.288,43</b>	402.193.300,00	0,0294%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 75.146,10

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	323.240.400,00	150.238.888,84	46,48%	0,8690%	47,3480%
2022	340.865.600,00	159.403.461,06	46,76%	0,3990%	47,1634%
2023	358.642.500,00	169.127.072,18	47,16%	0,1290%	47,2866%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021, 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 23877/2020, 540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1384/2021, 1383/2021, 1806/2021, 1387/2021, 2476/2021, 2352/2021, 1989/2021, 2601/2021, 3272/2021, 782/2021, 5126/2021, 4823/2021, 5506/2021, 6311/2021, 6096/2021, 6097/2021, 5503/2021, 6248/2021, 8411/2021, 8556/2021, 8701/2021, 9704/2021, 6012/2021, 15150/2021, 16841/2021 e 16517/2021 que somados perfazem um montante 0,8442% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0248%, 0,0579% e 0,0330%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:  
05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (75)  
Recurso: 0001

R\$ 40.073,05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995) R\$ 35.073,05  
Recurso: 0001


Total SUPLEMENTAR R\$ 75.146,10

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (996) R\$ 75.146,10  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 75.146,10

Lajeado, RS, 27 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Anelize Klein Grizotti  
CRC 54951/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

### Comunicação Interna

DE: SEAD  
PARA: GABINETE E SEAD/RH

Nº 0528-01/2021  
DATA: 16/07/2021

Expediente nº 17813 /2021

**ASSUNTO:** Solicita a contratação temporária de 2 Arquivistas

**Sr. Prefeito:**

Na oportunidade em que o saúdo, solicito autorização para encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para contratar temporariamente, 02 Arquivistas, que desempenharão suas funções no arquivo central da Prefeitura e no Arquivo Histórico da Secel.

Atualmente, o Município não possui em sua estrutura tal cargo, contudo, em razão da complexidade das atividades desenvolvidas no Arquivo Central e Arquivo Histórico, vislumbramos que as contratações são urgentes. Importa destacar, que o Arquivo Central está em situação de colapso e os servidores lotados no local não possuem o conhecimento necessário para dar andamento aos trabalhos da repartição.

Assim, solicito autorização para contratar emergencialmente 02 Arquivistas, mediante autorização legislativa e processo seletivo simplificado.

Atenciosamente,

**Elisângela Hoss de Souza**  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade suplementação de carga horária em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 10/08/2021 até 31/12/2022, sendo 2 professores de anos iniciais e 1 professor de anos finais – matemática.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	8.727,78	4,33	37.791,29
2022	8.727,78	12,00	107.482,61
2023	0,00	0,00	0,00
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>145.273,90</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2021 sem reajuste de acordo com o artigo 8º da LC 173/2020, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	37.791,29	366.265.400,00	0,0103%
2022	107.482,61	382.230.000,00	0,0281%
2023	0,00	402.193.300,00	0,0000%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (552)  
Recurso: 0020

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	323.240.400,00	150.238.888,84	46,48%	0,9438%	47,4228%
2022	340.865.600,00	159.403.461,06	46,76%	0,4316%	47,1959%
2023	358.642.500,00	169.127.072,18	47,16%	0,1290%	47,2866%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

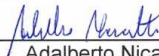
b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021, 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 23877/2020, 540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1384/2021, 1383/2021, 1806/2021, 1387/2021, 2476/2021, 2352/2021, 1989/2021, 2601/2021, 3272/2021, 782/2021, 5126/2021, 4823/2021, 5506/2021, 6311/2021, 6096/2021, 6097/2021, 5503/2021, 6248/2021, 8411/2021, 8556/2021, 8701/2021, 9704/2021, 6012/2021, 15150/2021, 16841/2021, 16517/2021, 17813/2021, 18167/2021 e 19406/2021 que somados perfazem um montante 0,9321% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0117%, 0,0315% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

Lajeado, RS, 10 de Agosto de 2021.

  
Adalberto Nicaretta  
CRC 090582/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

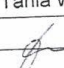
Comunicação Interna

DE: SED  
PARA: RH  
ASSUNTO: Encaminhamento

Nº: 847  
DATA: 04/08/21

Encaminhamos anexas planilhas de levantamento de servidores necessários para o retorno do funcionamento das EMEFs em Tempo Integral, Contraturno e Projetos Vida.

  
Adriana I. Z. Vettorello  
Secretária da Educação

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 04/08/21
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA: 
VISTO:

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176  
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1053



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SUBSTITUIÇÃO PROFESSORES DEVIDO A TRANSFERÊNCIAS**

Solicitamos a contratação de profissionais para substituição de professores transferidos, conforme listagem abaixo.

EMEF	PROFESSOR	ATUAÇÃO	CH
EMEF Nova Viena	Cargo vago (Transferência de professor)	Anos Iniciais 5º ano - Tarde	20 horas
EMEF Nova Viena	Cargo vago (Transferência de professor)	Matemática	12 horas
EMEF Vitus André Mörschbacher	Cargo vago (transferência de professor)	Anos Iniciais 3º ano- Manhã	20 horas